



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

**Estabelece o índice de revisão geral, anual, e de reajuste salarial, dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.**

**Art. 1º.** A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, com a alteração dada pela Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015, pela aplicação do índice de 10,06 (dez vírgula zero seis por cento), correspondendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, aos servidores do Poder Legislativo de todos os cargos, acrescidos de 2,26% (dois vírgula vinte e seis por cento) a título de reajuste salarial, totalizando o percentual de 12,32% (doze vírgula trinta e dois por cento), aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, a contar de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 2º.** A aplicação do percentual de revisão de 12,32% (doze vírgula trinta e dois por cento), previsto no art. 1º desta Lei, fixa o valor do padrão de referência do art. 27 da Lei Municipal nº 994, de 09 de dezembro de 2011, em R\$ 972,17 (novecentos e setenta e dois reais e dezessete centavos).


**Art. 3º.** O percentual de revisão previsto no art. 1º desta Lei é extensivo às gratificações que tratam a Lei Municipal nº 1.079, de 12 de abril de 2013, passa a ser de:


- I – Presidente da Comissão o valor de R\$ 488,95 (quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos);
- II – Secretário da Comissão o valor de R\$ 407,35 (quatrocentos e sete reais e trinta e cinco centavos); e
- III – Membro da Comissão o valor de R\$ 407,35 (quatrocentos e sete reais e trinta e cinco centavos)).

**Art.4º.** As despesas correntes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento municipal do exercício financeiro de 2022.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, 21 de janeiro de 2022.

  
**Antonio Rosalvo Drum**  
Vice – Presidente

  
**Dieison Neu**  
Presidente

  
**Valdir Freese**  
Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2022:

Conforme previsto na Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002 e alteração dada pela Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015, no mês de janeiro de cada ano deve ser procedida à revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, tanto do Executivo como do Legislativo, de acordo com o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, dos últimos doze meses (período de janeiro a dezembro de cada ano). No ano de 2021, o índice de inflação do IPCA foi de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento).


Porém em 2021, a revisão anual, referente ao acumulado de janeiro a dezembro de 2020 não ocorreu em razão das restrições da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, todavia, conforme demonstrativo do impacto financeiro em anexo o Legislativo possui margem de expansão de despesa com pessoal, conforme preceitua os dispositivos da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e CF (Constituição Federal), desta forma concedemos o reajuste salarial de 2,26% (dois vírgula vinte e seis centavos), totalizando o percentual de 12,32% (doze vírgula trinta e dois por cento), a contar de 1º de janeiro de 2022, conforme previsto no art. 1º deste projeto de lei.

Diante do exposto, fica demonstrado o cumprimento dos requisitos legais para a concessão da revisão geral anual para os servidores do Legislativo, atendendo as disposições da Lei Municipal nº 410/2002, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Por fim, contamos com a compreensão dos Senhores Vereadores para aprovação deste projeto, lembrando que o percentual de reajuste é retroativo a 1º de janeiro de 2022, para que o percentual de revisão seja consignado na folha de pagamento no final deste mês de janeiro e para pagamento da diferença de 1/3 de férias dos servidores que tiveram o pagamento neste mês.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, 21 janeiro de 2022.

  
**Antonio Rosalvo Drum**  
Vice – Presidente

  
**Dieison Neu**  
Presidente

  
**Valdir Freese**  
Secretário